



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 241/2025 – PR 060/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 206/2025.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **O.C. NUNES SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.299.501/0001-05 Fone (43)3551-2128 e-mail [formaativa@yahoo.com.br](mailto:formaativa@yahoo.com.br) com sede na Rua Antônio Rogerio Rosa – 952 – Centro - CEP 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal – PR, neste ato representado pela senhora **OLGA CAMARGO NUNES DE SOUZA**, empresária, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade n.º 34622531 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 023.015.709-24, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a organização e realização de evento esportivo na modalidade ciclismo conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 060/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.**

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	18449	Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas / recreativas / colônia de férias (Competição de Ciclismo - Mountain Bike). <b>ESPECIFICAÇÕES:</b> <b>A empresa deverá disponibilizar os seguintes serviços e equipamentos:</b> - Montagem e desmontagem de estrutura de Cronometragem Eletrônica; - Mínimo de 02 (dois) Técnicos Operadores com tomadas de tempo on line e manual; - Mínimo de 01 (um) coordenador e narrador de palco com utilização de celular e roteador para divulgação de resultados a cada chegada dos atletas, contendo nome, equipe, categoria e tempo de prova. - Disponibilização de no mínimo 300 (trezentos) chip retornável para placas de bike personalizadas com os diferentes percursos de acordo com número de participantes; - Disponibilização de no mínimo 01 (um) pórtico principal de chegada com mínimo de 04 mts de largura e 03mts de altura, para tomada de tempos com 02 antenas aéreas, 01 câmera para filmagens de chegadas e cronômetro dupla face como 06 dígitos para divulgação do tempo de prova; - Disponibilização de no mínimo 01 (uma) tenda exclusiva para operadores montada ao lado do pórtico de chegada com no mínimo 03mts, mesa de controle e cadeiras com equipamento de informática para realização de registros; - Verificação de listagem de inscrições e alterações na hora dos possíveis erros, evitando problemas na prova; - Serviço de montagem de kits (com no mínimo 04 pessoas) e estrutura de pessoal para entrega de kits contendo numerais, alfinetes e possíveis brindes para todos participantes; - Envio de resultados por sms aos participantes cadastrados até 48hs; - Disponibilização de tenda com monitor de resultados imediatos a cada chegada. - Disponibilização de no mínimo 02 (dois) fotógrafos para registro dos participantes em no mínimo dois pontos de diferentes percursos, a fim de confirmar as passagens dos participantes e serviço de fotografias	01	Srv.	19.054,89	19.054,89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

	<p>durante toda realização do evento, inclusive premiação, contendo no mínimo 2000 fotos para divulgação em redes sociais;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilização de site de divulgação e hospedagem para inscrições com exportação de dados para cronometragem;</li><li>- Montagem de mesa de troféus e realização da entrega dos mesmos, de acordo com a classificação de cada categoria nas modalidades;</li><li>- Disponibilização de som durante o evento;</li><li>- Organização de regulamento, divulgação, inscrições, classificação e resultados completos;</li><li>- Serviço de logística de construção de 03 percursos, contendo um menor entre 20 a 25 kms, um médio contendo entre 30 e 35 kms e outro maior contendo 45 a 60 kms. Divulgação de fotos e arquivos GPXs dos 3 percursos através de banners;</li><li>- Demarcação dos percursos no dia anterior a data do evento, utilizando cal, tinta e placas em todos os pontos de apoio, bifurcações, descidas perigosas, pontes, valetas, etc. (neste caso o carro utilitário será fornecido pelo organizador do evento);</li><li>- Entrega de água aos participantes em 03 ou 04 pontos de apoio, conforme a necessidade dos percursos (mínimo de 6 copos por participante);</li><li>- Montagem de 100 m. de grades de separação, próximas aos locais de largada e chegada;</li><li>- Disponibilização de no mínimo de 03 infláveis, sendo que um deles deverá conter no mínimo 04 metros de vão, para passagem dos participantes na largada e chegada;</li><li>- Montagem de banner personalizado de palco de premiação contendo no mínimo 05 pódios especificados de primeiro ao quinto colocado com medida de 0,50cm x 0,50 cm cada;</li><li>- Disponibilização de no mínimo 03 barracas com no mínimo 02 pessoas para entrega de frutas, água e medalhas aos participantes;</li><li>- Disponibilização de transporte de todo equipamento e pessoal necessário, sendo no mínimo 22 pessoas para realização do evento, desde montagem, realização e desmontagem;</li><li>- Fornecimento de troféus MDF duratex 6mm cortado a laser com acrílico prata bold de 2 mm espessura gravado a logomarca do evento ou seja personalizados do 1º ao 5º colocado por categoria, sendo o mountain bike (43 categorias) + 3 Troféus para maior equipe, totalizando 218 (duzentos e dezoito) troféus da competição (medida 20 a 25cm);</li><li>- Fornecimento de no mínimo 300 (trezentas) medalhas de participação em zamac personalizada ao evento mais fita personalizada para todos participantes (medida 7cm);</li><li>- Fornecimento de Café da Manhã (contendo no mínimo suco gelado, café, leite, bolacha, margarina, pão, geleias e bolo) para todos participantes;</li><li>- Fornecimento de no mínimo 30 caixas com 48 copos cada de água gelada, 12 sacos de gelo, 03 caixas de bananas, 02 caixas de maçãs, 300 barras de cereal e 300 maltodextrina e reidrat a todos participantes.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

2.2 Os serviços deverão ser realizados em data a ser agendada com o Secretário de Esportes, e somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **24/08/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO** e encaminhadas no e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com).

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 3160-000-3390390000

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Executar os serviços sem qualquer outro custo e realiza-lo na sede do município, correndo por sua conta as despesas com funcionários, equipamentos, deslocamento, alimentação, estadia, transporte de equipamentos;

7.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos serviços, comprometendo-se a executá-los dentro das normas técnicas exigidas;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

## CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pela senhora LILIANI DE SOUZA RIBEIRO.  
8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.  
8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

## CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 25 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
OLGA CAMARGO NUNES DE SOUZA  
CPF: 023.015.709-24

### TESTEMUNHAS:

  
ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

  
PATRÍCIA CORREA LOPES  
CPF/MF 058.757.679-01

  
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA  
ADVOGADO

### GESTOR:

  
WILLIAN ANTONIO PAIVA  
CPF/MF 071.176.609-61

### FISCAL:

  
LILIANI DE SOUZA RIBEIRO  
CPF/MF 052.866.819-64